



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.284

Autoriza a Realização de Obras de Pavimentação
Asfáltica e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: ✕

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a realização de obras de pavimentação asfáltica, construção de sarjetas, meio-fios, e redes de esgoto em vias urbanas locais, mediante contrato entre os proprietários de imóveis e empresa que for vencedora da Licitação. ✕

Parágrafo Único - Os serviços autorizados neste artigo, deverão obedecer a projeto técnico aprovado pela Prefeitura, podendo esta estabelecer normas complementares para a sua execução assim como fiscalizar o andamento das obras. ✕

Art. 2º - o pagamento dos serviços autorizados no artigo anterior será feito diretamente à empreiteira pelos proprietários de imóveis beneficiados com a sua realização, obedecidas as condições contratualmente estabelecidas entre as partes e, em hipótese alguma poderá haver preterição entre os interessados pelo serviço, observando o atendimento pela sua ordem de data das solicitações dos interessados.

§ 1º - Quando houver necessidade de reajustes nos preços dos serviços fixados pela empreiteira vencedora, os mesmos não poderão ultrapassar os índices inflacionários fixados pelas entidades federais. ✕

§ 2º - Contratado o parcelamento, em hipótese alguma, o valor de cada parcela poderá sofrer acréscimo superior aos juros taxados